



ILMO. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SABARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 072/2022

PROCESSO INTERNO Nº 1947/2022

O objeto da presente licitação é promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de Aquisição de inseticidas, moluscidas e raticidas para a realização de ações de controle de vetores e desratização desenvolvidas no Centro de Controle de Zoonoses, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e demais condições contidas neste Edital e seus anexos.

ICEBERG DISTRIBUIDORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 41.941.303/0002-77, com sede na Rua Professor Abeylard, nº 2130, Centro, Sete Lagoas/MG, neste ato representada por sua sócia Girleene Costa Martins, diante o IMPEDIMENTO da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA de contratar com a Administração Pública, vem, com fulcro no art. 44§ 1º, da lei 10.024/2019, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão proferida por este ilustre Pregoeiro, com supedâneo nas razões de fato e direito que a seguir expõe.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a contagem do prazo para interposição do presente recurso ter iniciado no dia 25/07/2022, dar-se-á finalizado três dias para apresentação, tempestivo, portanto, o presente recurso.



II- DO MÉRITO: DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA BIDDEN COMERCIAL LTDA.

Insurge-se a recorrente contra a decisão de classificação e habilitação da empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, no qual descumpriu pontos gravíssimos, às normas exigidas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

De saída, verifica-se que tal Recorrida está IMPEDIDA DO DIREITO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO – SANÇÃO APLICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, COMO PODE-SE PROVAR:

portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/13800051

DETALHAMENTO DA SANÇÃO			
Tipo da sanção	Fundamentação legal	Descrição da fundamentação legal	
IMPEDIMENTO - LEI DO PREGÃO	ART. 7, LEI 10520/2002	QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.	
Data de início da sanção	Data de fim da sanção		
05/04/2022	05/04/2024		
Data de publicação da sanção	Publicação	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
05/04/2022	OUTRO	FAMURS	**
Número do processo	Abrangência definida em decisão judicial	Observações	
2022/1290	SEM INFORMAÇÃO		
** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador			
ÓRGÃO SANCIONADOR			
Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO		RS	

Da mesma forma, a recorrida foi punida pelo Município de Birigui/SP, por descumprimento contratual:



DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES	Fundamentação legal ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993	Descrição da fundamentação legal PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;	
Data de início da sanção 04/04/2022	Data de fim da sanção 04/04/2023		
Data de publicação da sanção **	Publicação SEM INFORMAÇÃO	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado **
Número do processo PREGÃO ELETRÔNICO 19/2021	Abrangência definida em decisão judicial NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO (CONFORME ART. 4º, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.385/2015, CLÁUSULA Nº 1.18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2021 E ART. 86 E 87, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021	

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador SP
---	---	--------------------------------------



E como se fosse comum, a recorrida novamente foi impedida de participar de licitações pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, vejamos:

Tipo da sanção SUSPENSÃO - LEI DAS ESTATAIS	Fundamentação legal ART. 83, INCISO III, LEI 13303/2016	Descrição da fundamentação legal ART. 83. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A EMPRESA PÚBLICA OU A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ENTIDADE SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.	
Data de início da sanção 11/03/2022	Data de fim da sanção 11/03/2024		
Data de publicação da sanção 11/03/2022	Publicação DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3 PAGINA 31	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado **
Número do processo 59540.001254/2021-13	Abrangência definida em decisão judicial NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações PENALIDADE RELATIVA AO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO 4.0078/2021, REPRESENTADO PELA OF Nº 4.078/2020, DESCRITOS NO ITEM 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2020, NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.365,23 (CINCO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), VISANDO: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CODEVASF NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS. (RESOLUÇÃO 56 DE 11/03/22)	

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO	Complemento do órgão sancionador PENALIDADE RELATIVA AO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	UF do órgão sancionador DF
---	---	--------------------------------------

Tal situação vai em desencontro com os subitens 2.2 do Edital que vale aqui ser transcrito:



2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

.....

2.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Suspensa e/ou impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada; (G.N)

2.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; (G.N)

2.2.3. Proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

2.2.4. Proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992; 2.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

Para que não se suscite qualquer “possibilidade de participação” que por ventura a Recorrida venha argumentar em sede de contrarrazões, com a já superada discussão entre o conceito de Administração e Administração Pública (art. 6º, XI, XII), tal situação já foi superada pelo entendimento **PACIFICADO** do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, cujo entendimento é inclusive **REPETIDO** no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tribunal responsável pela análise judicial de tal certame!

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ABRANGÊNCIA. - **A aplicação da penalidade prevista no art. 87, III, da Lei de Licitações abrange toda a Administração Pública e não pode ficar restrita somente à pessoa jurídica que sancionou o comportamento antijurídico do licitante. V.V.**

(TJ-MG 106740800552150011 MG 1.0674.08.005521-5/001(1), Relator: ARMANDO FREIRE, Data de Julgamento: 16/12/2008, Data de Publicação: 13/02/2009)



REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - EMPRESA IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR TRÊS ANOS - ABRANGÊNCIA DA PENALIDADE DO ART. 87, INCISO III, DA LEI 8.666/93 - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - INTEGRAÇÃO DA IMPETRANTE NO CERTAME, LOGRANDOSE VENCEDORA AO FINAL - PROCEDIMENTO FINDO - OBJETO ADJUDICADO - MANDAMUS PREJUDICADO - SENTENÇA REFORMADA - SEGURANÇA DENEGADA. - **A penalidade de suspensão e impedimento de contratar com a administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93, estende-se a toda a administração pública, não ficando restrita ao órgão que a aplicou, sob pena de ineficácia da sanção.** - Ausência do direito líquido e certo invocado. Denegação da ordem mandamental, embora seu objeto se encontre prejudicado, ante a ulatimação do procedimento licitatório. - Sentença reformada, em reexame necessário, para denegar a segurança. V.V. REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PENALIDADE - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO - ART. 87, INCISO III DA LEI FEDERAL N. 8.666/93 - ÂMBITO DE INCIDÊNCIA - RESTRIÇÃO À ADMINISTRAÇÃO QUE APLICOU A SANÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM. - Tendo em vista a própria distinção legal entre "Administração" e "Administração Pública" nos termos do art. 6º, incisos XI e XII da Lei Federal n. 8.666/93, a suspensão do direito de licitar e contratar restringe-se ao âmbito do ente federado que aplicou a penalidade, não abarcando a esfera administrativa dos demais entes. REEXAME NECESSÁRIO CV Nº 1.0109.13.000265-1/001 - COMARCA DE CAMPANHA - REMETENTE.: JD COMARCA CAMPANHA - AUTOR (ES)(A) S: MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - RÉ(U)(S): MARCIA CRISTINA SILVA BORGES ATRIBUIÇÃO DA PARTE EM BRANCO PREGOEIRA MUN CAMPANHA (TJ-MG - REEX: 10109130002651001 MG, Relator:



Versiani Penna, Data de Julgamento: 03/04/2014, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/04/2014)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO PRESENCIAL - IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 7º DA LEI FEDERAL DE Nº. 10.520/2002 - APLICAÇÃO RESTRITIVA AO ÓRGÃO SANCIONADOR - INADMISSIBILIDADE - INCENTIVO À IMPUNIDADE - DESCABIMENTO - CARÁTER UNO DA ADMINISTRAÇÃO - EFEITOS EXTENSIVOS PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO DE INABILITAÇÃO - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA. - **A LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA SANÇÃO APLICADA COM FUNDAMENTO NO ART. 7º DA LEI FEDERAL DE Nº. 10.520/2002 AO ÓRGÃO OU ENTIDADE SANCIONADORA EXCLUI A EFICÁCIA PRÁTICA E AFASTA O CARÁTER PEDAGÓGICO DA PENALIDADE, AUTORIZANDO QUE O PARTICULAR SANCIONADO REITERE CONDUTAS PERNICIOSAS À ADMINISTRAÇÃO DURANTE A VALIDADE DA PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO APLICADA PELO PODER PÚBLICO EM SENTIDO AMPLO - EM VISTA DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO DO STJ EM RELAÇÃO AO ALCANCE DAS SANÇÕES APLICADAS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL DE Nº. 8.666/1993 E DIANTE DO CARÁTER UNO DA ADMINISTRAÇÃO NÃO SE VISLUMBRA PATENTE ILEGALIDADE NO QUE CONCERNE AOS EFEITOS EXTENSIVOS DA PENALIDADE DISCIPLINADA NO ART. 7º DA LEI DO PREGÃO, SOB PENA, ADEMAIS, DE NEGAR-LHE A INDISPENSÁVEL EFICÁCIA - REPUTA-SE LEGÍTIMA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE QUANDO PROFERIDA COM FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTEMENTE IDÔNEA E EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CONTOU COM TRÂMITE REGULAR.** (TJ-MG - AC: 10000200026458002 MG, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 19/11/2020, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/11/2020)



STJ:

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - **É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.**

- A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido. (REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. **ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (...)**

2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (...) (AIRES 201301345226, GURGEL DE FARIA, STJ – PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:31/03/2017)

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.382.362 - PR (2013/0134522-6)
“RELATOR: MINISTRO GURGEL DE FARIA AGRAVANTE: DALTRE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ADVOGADO: MARIA



ADRIANA PEREIRA DE SOUZA - PR025718 AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ PROCURADOR: AUDREY SILVA KYT E OUTRO(S) - PR044763 EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013).

3. Agravo desprovido." "AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 582.683 - RS (2014/0234785-2) RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: EVANDRO GARCZYNSKI E OUTRO(S) AGRAVADO: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA ADVOGADO: ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA INTERES: SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EMENTA ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISTINÇÃO. AUSÊNCIA. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. SANÇÕES. PROPORCIONALIDADE. ÂMBITO NACIONAL. SÚMULA N. 83 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO." MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE APLICADA COM BASE NA LEI 8.666/93. DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIADOPELA CGU. DECADÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI EM TESE E/OU ATO CONCRETO. DANO INEXISTENTE. 1. O prazo decadencial conta-se a partir da data da



ciência do ato impugnado, cabendo ao impetrado a responsabilidade processual de demonstrar a intempestividade. 2. A Controladoria Geral da União é parte legítima para figurar em mandado de segurança objetivando atacar a inclusão do nome da empresa no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, por ela administrado. 3. O writ impugna ato concreto, oriundo do Ministro dirigente da CGU, inexistindo violação de lei em tese. 4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração é de âmbito nacional.**

5. Segurança denegada. (MS 19.657/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013)

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO. 1. **A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.** 2. Recurso especial provido. (REsp 174.274/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2004, DJ 22/11/2004, p. 294).

Sendo assim, não há que se discutir o impedimento de empresas INIDÔNEAS de participação nas licitações em âmbito NACIONAL.

Como se não bastasse às penalidades já aplicadas contra a recorrida, a mesma novamente comete fraude à licitação, uma vez que, emitiu para esta administração, **DECLARAÇÃO**



FALSA, afirmando que cumpre os requisitos de habilitação, inexistindo declaração de inidoneidade contra si. Vejamos as exigências do Edital:

4.8.1. “Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.”;

.....

4.8.5. “Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.”

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Pois bem, não restam dúvidas que a recorrida emite **DECLARAÇÃO FALSA**, uma vez que a mesma tem ciência dos impedimentos de licitar com a administração pública a si impostos por três Municípios.

A declaração de inidoneidade é a espécie de sanção administrativa mais grave prevista na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que impede a sociedade empresária sancionada — licitante ou contratada — de participar de novas licitações e contratações promovidas por quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível da federação.

Reforça a **Nova Lei de Licitações**, ao seu turno, trazendo as hipóteses de cabimento específicas para a imposição da declaração de inidoneidade em seu artigo 155, incisos VIII a XII:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

...

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Diante o ocorrido, não é mera faculdade e sim dever do Município de Sabará de apuração dos atos lesivos cometidos pela recorrida, INABILITANDO, e em sequência, instaurando o devido Processo Administrativo para aplicação das penalidades previstas em Lei.

IV - PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO e seu regular processamento, para que no mérito, seja-lhe dado INTEGRAL PROVIMENTO, com a conseqüente modificação da decisão proferida, de forma a: DESCLASSIFICAR e INABILITAR a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA.**, nos lotes n.º **1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7**, retomando o certame com as empresas remanescentes, consoante o disposto no inciso XIX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

Concomitantemente, requer-se a abertura procedimento apuratório para verificar a conduta da empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA.**, que participou do referido procedimento licitatório, MESMO ESTANDO APENADA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em flagrante violação do item 2.2 do Edital.

Não sobrevivendo este entendimento, requer-se o encaminhamento para a Autoridade Superior competente, para que aprecie seu mérito, sendo esta a única forma de se alcançar a tão almejada JUSTIÇA!!!

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.

Sete Lagoas/MG, 27 de julho de 2022.

GIRLENE COSTA
MARTINS:74300
520615

Assinado de forma digital
por GIRLENE COSTA
MARTINS:74300520615
Dados: 2022.07.27 14:55:31
-03'00'

ICEBERG DISTRIBUIDORA LTDA-ME

Girlene Costa Martins

Representante Legal



BIDDEN COMERCIAL.

CNPJ 36.181.473/0001-80 | I. E. 90839180-28
 Rua Capitão João Zaleski, 1763 - CEP 81.010-080
 Curitiba- Paraná | Fone 41) 4103-7690/ (41) 9148-2036
 E-mail: contato@biddencomercial.com.br

Declarações gerais

Para: Município de Sabará
 Pregão Eletrônico - 72/2022
 Aquisição de inseticidas, molusticidas e raticidas.

BIDDEN COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, sediada na Rua Capitão João Zaleski, 1763SEDE, Lindóia, CEP 81010-080, Curitiba (PR), declara para fins de participação que:

- Cumpre as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002;
- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27/10/1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.
- Não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

Curitiba (PR), 22/07/2022.

BIDDEN COMERCIAL LTDA.

Sócia Administradora

BIDDEN COMERCIAL. CNPJ 36.181.473/0001-80 | I. E. 90839180-28 Rua Capitão João Zaleski, 1763 - CEP 81.010-080
 Curitiba- Paraná | Fone (41) 4103-7690/ (41) 9148-2036 E-mail: contato@biddencomercial.com.br

PROCURADOR CONSTITUÍDO